



CONTRATO	Nº 188/2022	DATA 28/12/2022
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS

OBJETO

Contratação de Serviços de Regência, Acompanhamento Musical e outras despesas gerais de participação em concertos para o Coral da DESO "Cantar das Águas".

CONTRATO Nº 188/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e sua Diretora Comercial Financeiro **Fabíola Julisse Mendes Medeiros**, brasileira, divorciada, advogada, CPF/MF nº 976.047.124-68 e o **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS**, entidade cultural de utilidade pública, com endereço na Av. Adélia Franco nº 2850, Condomínio Jardim América, Bloco A, apto. 201, Bairro Luzia, em Aracaju/SE, CEP 49.048-010, inscrita no CNPJ sob nº 32.896.037/0001-36, representada nesta ato pelo Diretor-Presidente **Paulo Edison Andrade Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.105.285-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 13/12/2022 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 19508/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **54/22**, homologada em data de 22/12/2022 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, com fundamento no art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 121 RILC, e, às Cláusulas e Condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO MUSICAL E OUTRAS DESPESAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO EM CONCERTOS PARA O CORAL DA DESO "CANTAR DAS ÁGUAS".

1.2 – O Coral terá como base as seguintes áreas de abrangências: Musical, Artística e Promocional.

1.3 – Os serviços estão especificados no **item 3** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I deste Instrumento, o valor global de **R\$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais)** conforme Planilha de Serviços integrante deste Contrato – ANEXO I.

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O Prazo para execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

3.2 – O CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocado, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas neste Instrumento.

a) Para o CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de e-mail fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos proveniente de sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Somente será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado com a prévia autorização escrita da DESO. A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços de regência e orientação vocal serão medidos mensalmente, mediante 02 (dois) ensaios semanais com duração de 120 minutos cada um; o serviço de acompanhamento instrumental será medido de acordo com a necessidade em apresentações do Coral, solicitação do CONTRATADA e autorização da Coordenação do Coral.

7.2 – No ato do pagamento à DESO exigirá a apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento **em 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.2.3 – Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

7.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

7.2.6 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado;

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

7.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.4 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.2** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitu-

tivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.5 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;

b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do CONTRATADA;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

d) Erro ou vício das faturas

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

a) Realizar 02 (dois) ensaios semanais, com duração de 120 (cento e vinte) minutos cada, em dias e horários a ser posteriormente combinado entre a Coordenação do grupo, os componentes e o maestro;

b) Os ensaios serão, preferencialmente, às terças e quintas-feiras. Quando ocorrer feriados, as aulas ocorrerão no próximo dia útil ou a combinar com a coordenação do grupo, os componentes e o maestro;

c) Quando houver impedimento para a realização de ensaios, seja por parte da CONTRATADA ou CONTRATANTE, deverá ser comunicado com antecedência e acordada a reposição;

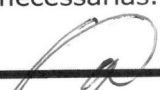
d) Participar de concertos e festivais abertos à comunidade e representar a DESO em festivais interestaduais, nacionais e internacionais, mediante autorização do Diretor Presidente da DESO;

- e) Para um maior aperfeiçoamento técnico dos cantores, teremos um orientador vocal acompanhando todo o trabalho desenvolvido, sendo um assessor do maestro nas atividades musicais e vocais;
- f) Quando das apresentações e concertos, será utilizado um músico instrumentista, parte integrante do Contrato, que fará o acompanhamento instrumental do grupo, participando também de ensaios. A depender da dimensão do evento, poderá ser necessária a contratação temporária de outros profissionais, demanda prevista neste Contrato;
- g) Os serviços deverão ser prestados entre dezembro/2022 a dezembro/2023, sem intervalos de meses;
- h) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- i) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES;
- m) O CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam aprimorados, reparados ou corrigidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Coordenação especialmente designada;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este contrato, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista..

CLÁUSULA XII – REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.2 – O CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.3 – O CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4 – O CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES, elemento integrante da Inexigibilidade, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

15.5 – A inadimplência do CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- a) Processo Administrativo E-Doc nº 19508/2022;
- b) Termo de Referência;
- b) Proposta do CONTRATADA;
- d) Documentação do CONTRATADA (Certidões);
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

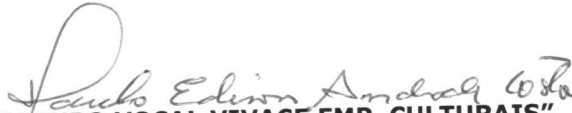
17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme Termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2022.


"GRUPO VOCAL VIVACE EMP. CULTURAIS"
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO


"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC
DESO


"FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS"
DIRETORA COMERCIAL FINANCEIRA -
DESO

ANEXO I**PLANILHA DE SERVIÇOS**

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Frequência	P.Unit(R\$)	P.Total(R\$)
1	Regência (ensaios regulares, participação em concertos e fornecimento de partituras)	12	Mensal	3.570,00	42.840,00
2	Acompanhamento instrumental em ensaios regulares e concertos.	12	Mensal	2.520,00	30.240,00
3	Ressarcimento de despesas gerais para inscrição em festivais de coros.	01	Mensal	1.000,00	1.000,00
4	Despesas gerais para aquisição de fardamentos, material para ensaios e itens diversos	05	Eventual	2.000,00	10.000,00
5	Despesas com aluguel de equipamentos musicais, sonorização ambiente, contratação de músicos free lancer e itens diversos para produção musical.	05	Eventual	10.000,00	25.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 109.080,00	

* * * * *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.896.037/0001-36

Certidão nº: 33927283/2022

Expedição: 07/10/2022, às 15:07:22

Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.896.037/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS
CNPJ: 32.896.037/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:30 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **5EFB.F8ED.5ED9.5F1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.896.037/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO VOCAL VIVACE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R EWERTON COELHO	NÚMERO 287	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 49.087-220	BAIRRO/DISTRITO 18 DO FORTE	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **10:29:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento foi assinado digitalmente por Eder Meneses Sousa



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Novembro de 2022

Nº. 202200408420

CNPJ: 32.896.037/0001-36

Contribuinte: GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/02/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CJ.0029.0046.EG.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.896.037/0001-36
Razão Social: GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS
Endereço: RUA DOM JOSE TOMAZ SN PREDIO DO SESC / CENTRO / ARACAJU / SE / 49015-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2022 a 30/12/2022

Certificação Número: 2022120100483774067225

Informação obtida em 13/12/2022 14:01:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



AVISO DE 2ª CONVOCAÇÃO

O Banco do Estado de Sergipe, convoca os candidatos abaixo descritos, aprovados no Concurso Público - Edital 01/2022, para **COMPARECIMENTO**, no prazo máximo de 48 horas contados a partir do dia 29/12/2022, ao Centro Administrativo Banese - Área de Relacionamento com Pessoas, situado à Rua Olímpio de Souza Campos Junior, 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, para os procedimentos necessários à sua admissão. O não comparecimento será considerado desistência definitiva por parte do candidato.

Cargo: Técnico Bancário III - Área Informática - Desenvolvimento

11 - RODRIGO MALTA DA SILVA

13 - LUAN LEITE MARTINS

36 - JUNIOR GUIMARAES PEREIRA

Documentos: Trazer documento de identificação original com foto, cópia do CPF, cópia do Comprovante de Endereço e, se já teve emprego anterior, cópia do PIS/PASEP válido.

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 26/2022

OBJETO: Execução de serviços / obras para pavimentação asfáltica em ruas de diversos municípios do Estado de Sergipe, conforme relação em anexo; **VENCEDORA:** NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; **VALOR:** R\$ 3.925.377,98 (três milhões novecentos e vinte e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos); **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias; **HOMOLOGADO EM:** 28/12/2022.

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Deso

Contrato 186/2022//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA//Objeto: Aquisição de Aeradores Superficiais de Alta Rotação inclinados./R\$ 231.750,00//180 dias//Recurso próprio.

Contrato 188/2022//Base legal: Art. 30, da lei 13.303/2016//Contratada: GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS//Objeto: Contratação de Serviços de Regência, Acompanhamento Musical e outras despesas gerais de participação em concertos para o Coral da DESO "Cantar das Águas"./R\$ 109.080,00//365 dias//Recurso próprio.

Detran

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 853/2022, DE 05.12.2022 Art. 1º - Nomear FABIANA VICTÓRIA ANDRADE DOS SANTOS, R.G. Nº 4.XXX.815-X/SSP-SE - CPF XXX.655.135-XX, para exercer o Cargo em Comissão Especial de Consultor Técnico - Símbolo CCE-05, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, lotada no Setor de Atendimento ao Cliente - SETAC. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 913/2022, DE 15.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de PAULO HAGENBECK SANTOS, CRED - 208, R.G.: nº. 620.XXX SSP/SE, C.P.F.: nº. XXX.158.405-XX, com residência na Fazenda Canaã, Povoador Estiva II, S/n, Zona Rural, Nossa Senhora do Socorro/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 914/2022, DE 15.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de IVE ANASTÁCIA BOMFIM CORREIA DOS SANTOS, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001838, R.G. nº. X-168. XXX-8 SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.753.155-XX, residente na Rua Paulo Afonso, nº. XXX Edifício Gran Palazzo Aptº XXX Bairro Farolândia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos

automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 916/2022, DE 15.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de KELLEN ALVES DE SOUSA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/001618, R.G. nº. X.037.XXX- 8 SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.533.745-XX, residente na Avenida Oceânica nº. XXX, Bairro Coroa do Meio Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 917/2022, DE 15.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de OSCAR SILVA NETO, psicólogo, brasileiro, com curso de especialização de trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº 19/001360, R.G. nº. X.036.XXX SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.002.605-XX, residente na Rua Jasiel de Brito Cortes Sobral, nº XXX, Bloco 08, Ap. XXX, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município (s) Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 946/2022, DE 20.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de GERALDO DA SILVA, R.G.: nº XXX.6480 SSP/SE, C.P.F.: nº. XXX.919.215-XX, Cód XXX, com residência na Avenida Rubens Sabino R. Chaves nº. XXX - Bairro Aruana Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 947/2022, DE 20.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de HUMBERTO DELFINO SILVA, R.G.: nº X.166.XXX SSP/SE, C.P.F.: nº. XXX.549.755-XX, com residência na Rua X, nº. XXX, Loteamento São Braz, Bairro Taipoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar s seguintes atos:

PORTARIA Nº 964/2022, DE 26.12.2022 - Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 01 (um) ano a empresa ARIBE MOTOS, CNPJ Nº 02.XXX.487/0001-XX, sediada à Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, XXX - Novo Paraíso, Aracaju/SE, para utilização do Sistema de Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) e dos serviços disponibilizados pelo DETRAN/SE por meio do Portal de Serviços Específicos do Credenciado RENAVE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 965/2022, DE 26.12.2022 - Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 01 (um) ano a empresa ARIBE MOTOS, CNPJ Nº 02.XXX.487/0001-XX, sediada à Avenida Coletora A, XXX, Conjunto Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE, Aracaju/SE, para utilização do Sistema de Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) e dos serviços disponibilizados pelo DETRAN/SE por meio do Portal de Serviços Específicos do Credenciado RENAVE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Funcap/Se

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE
- FUNCAP/SE
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2022-CEC/FUNCAP
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Constitui a Comissão de Habilitação para atuação no Chamamento Público do Programa de Registro do Patrimônio Vivo da Cultura Sergipana - Edição 2023, nos termos da Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA e a DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNCAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE, no uso de suas competências legais, e, de acordo com disposições da Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2022; e, na Lei nº 8.775, de 15 de outubro de 2020, em especial seus artigos 3º, incisos XX e XXII; na conformidade do disposto no art. 3º, incisos XX e XXII, e §3º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1/2021-CEC, de 30 de março de 2021, homologada pelo Decreto nº 40.855, de 12 de abril de 2021)

Considerando a necessidade de ser constituída a Comissão de Habilitação para atuação no Chamamento Público do Programa de Registro do Patrimônio Vivo da Cultura

Sergipana - Edição 2023, nos termos da Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2022;

Considerando a aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Cultura, em sessão ordinária ocorrida em 20 de dezembro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica constituída, na forma desta Portaria Conjunta, Comissão de Habilitação para atuação no Chamamento Público do Programa de Registro do Patrimônio Vivo da Cultura Sergipana - Edição 2023, nos termos da Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 2º Para a composição da Comissão de Habilitação de que trata esta Portaria Conjunta, ficam designados os seguintes membros:

I - Representantes do Conselho Estadual de Cultura - CEC:

a) Conselheiro Fernando José Ferreira Aguiar;

b) Conselheira Sueli Maria da Silva Pereira;

c) Assessor técnico Lindolfo Alves do Amaral Filho

II - Representantes da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE:

a) Conselheiro Lucimara Dantas Passos;

b) Conselheiro Fredson Santos Santana;

c) Conselheiro Florivaldo Vieira Alves da Silva;

III - Especialistas convidados pelo CEC:

a) Professora Aglaê d'Ávia Fontes - Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe;

b) Professor Dênio Santos Azevedo - Universidade Federal de Sergipe;

c) Acadêmico Waldefrankly Rolim de Almeida Santos - Academia de Letras de Aracaju.

§1º A participação na Comissão de Habilitação é gratuita, sendo considerada serviço público relevante.

§2º As atividades e serviços próprios da Comissão de Habilitação constam da Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2022, devendo ser realizados nos prazos definidos no Edital do Chamamento Público do Programa de Registro do Patrimônio Vivo da Cultura Sergipana - Edição 2023.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Sala das Sessões "Conselheira Maria Thétis Nunes", em Aracaju, 26 de dezembro de 2022.

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Maria Conceição Vieira Santos
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 341/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 936/2022-COMPRAS.

GOV-FUNCAP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para apoio ao artista popular: capacitando, modernizando e ampliando a cultura local, para atender às necessidades da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe (FUNCAP).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0009 - PROJETO OU ATIVIDADE: 0172 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.00 - FONTE DE RECURSO: 0101/0224.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, à Lei Estadual nº 5.280, de 29 de janeiro de 2020 e à nº Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais nº 25.728, de 25 de novembro de 2008 e nº 40.638, de 30 de julho de 2020.
Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7 - FRACASSADOS.

A AUTORIDADE COMPETENTE homologa a licitação, em 22 de dezembro de 2022.

Aracaju, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO SGCC/SEAD

CONCEIÇÃO VIEIRA
PRESIDENTE DA FUNCAP